Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9614/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9403/2013
PROTOCOLO	:	1422248
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HELIO DE LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (BLOQUEADOR SOLAR, CAPA DE CHUVA, LUVA, REPELENTE E OUTROS) PARA ATENDER A AÇÃO NO COMBATE A DENGUE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 71.078,00
VIGÊNCIA	:	17/04/13 A 16/08/13

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 008/2013**, celebrado entre o **Município de Corumbá/MS,** por intermédio da Secretaria Municipal de Governo/Fundo Municipal de Investimentos Sociais e a empresa **Siméia A. H. M. Mustafá - ME,** visando à aquisição de materiais de consumo (bloqueador solar, capa de chuva, luva, repelente e outros), para atender a Mega Ação no Combate a Dengue, no valor total de R$ 71.078,00.



1 - Encaminhado os autos para a análise conclusiva ANC-5ICE-9397/2013 (peça 20), a equipe técnica constatou que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, aferindo-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR.JOAOMJ-9858/2013 (peça virtual 21), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 008/2013, atendem à legislação vigente.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

I - Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº 008/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo/Fundo Municipal de Investimentos Sociais e a empresa Siméia A. H. M. Mustafá - ME, no valor total de R$ 71.078,00, de acordo com as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, e do artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas;



II - Após a publicação, remeta-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para a análise da regular execução financeira do contrato.

Publique-se.

Campo Grande, 30 de outubro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)